

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 25/01/2022 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 2868) Data de Promulgação: 25/01/2022

Alterações:

Revogação:

Observações:

Republicado, no Diário Oficial Eletrônico nº 2873, de 28 de janeiro de 2022, em razão de erro material verificado no texto original.

DECRETO Nº 21.905, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Racionaliza o uso de água fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), fixa sanção pecuniária pelo descumprimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 6º da Lei Municipal nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, alterada pela Lei Municipal nº 6.158, de 17 de dezembro de 2003, e no art. 142 do Decreto nº 18.349, de 16 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.890, de 11 de janeiro de 2022, que Declara Situação de Emergência no Município, em razão do desastre classificado como estiagem;

CONSIDERANDO que a situação dos mananciais do Município exige atenção, caracterizada pela escassez de água, em decorrência da rara quantidade de chuva nos últimos meses;

CONSIDERANDO que, pelas previsões meteorológicas, não se vislumbram chuvas regulares, capazes de propiciar a recuperação dos níveis das represas;

CONSIDERANDO que, em medição realizada em 24 de janeiro de 2022, as represas apresentaram: Maestra com -1,68m (menos um metro e sessenta e oito centímetros), Faxinal com -2,14m (menos dois metros e quatorze centímetros), Complexo Dal Bó, com -2,30m (menos dois metros e trinta centímetros), Marrecas com -1,54m (menos um metro e cinquenta e quatro centímetros); e Samuara com - 0,23m (menos vinte e três centímetros); e

CONSIDERANDO que a situação atual recomenda a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) para fins estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins,

reposição e/ou substituição de água em piscinas e outras atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízos às necessidades básicas de consumo dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º A utilização da água distribuída pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), enquanto vigorar o presente Decreto, deverá ser, preferencialmente, para fins de preparação de alimentos e higiênicos.

Art. 2º Fica proibido o uso da água distribuída pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo dos munícipes. Estão proibidas as seguintes atividades:

I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, equipamentos agrícolas, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;

II - irrigação de gramados, jardins, floreiras e hortas, pulverizadores agrícolas, bem como qualquer outra utilização de água potável, que possa significar o uso não prioritário;

III - reposição, total ou parcial, ou substituição de água de piscinas instaladas em residências, condomínios e clubes;

IV - lavagem de calçadas ou passeios públicos de prédios comerciais, industriais, públicos e residenciais; e

V - outras atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água potável no Município.

Art. 3º Excetua-se das proibições contidas no art. 2º as atividades que ocorram de água não potável, ou seja, oriunda de fontes alternativas ou de reúso.

Parágrafo único. O usuário é responsável pela gestão qualitativa e quantitativa da água não potável que não é fornecida pelo SAMAE, e deverá ter sistema hidráulico independente e identificado, para que não haja risco de contaminação de pessoas, produtos ou de danos a equipamentos.

Art. 4º O SAMAE incentiva as ações do uso racional da água que auxiliem na economia de água:

a) reduza o consumo de água com a instalação de tecnologias e equipamentos nos pontos de consumo de água;

b) reduza o desperdício de água;

c) aumente a eficiência do uso de água; e

d) aumente o reúso da água.

Art. 5º O SAMAE deverá manter, mediante denúncias recebidas através do telefone 115 ou pela plataforma Whatsapp (54) 991800893, menu 4, controle e fiscalização do uso abusivo da água, devendo, na primeira infração, por intervenção dos seus fiscais, orientar e alertar o usuário, e em caso de reincidência, aplicar sanção pecuniária no valor correspondente a dez (10) tarifas mínimas de água.

Parágrafo único. Ao infrator reincidente será aplicada a sanção pecuniária pelo dobro, além do procedimento de interrupção, mediata, dos serviços de abastecimento.

Art. 6º O SAMAE, dentro das possibilidades, deve intensificar ações de caráter educativo e de conscientização sobre o uso racional da água junto à população, criando formas de estímulo ao consumo controlado da água potável, mediante divulgação prévia e permanente das mesmas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Paula Ioris,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Gisele Turella Mabilia,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.